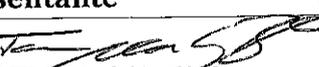
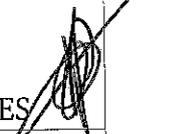


ATA DE REABERTURA DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

- As 14:00 horas do dia 23 de junho de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designada pela Portaria n.º 316/2017-GAB/SES, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, bem como às disposições do Edital e seus anexos, para reabertura da sessão do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2017**, autos nº 201600010008683, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás/Goiás, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, para um período de 48 (quarenta e oito) meses. A sessão foi conduzida pelo Presidente da Comissão Thiago Angelino M. da Silva.

- No horário preestabelecido (14:00hs), efetuou-se a reabertura da sessão com a leitura das conclusões da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, sobre a habilitação das Organizações Sociais participantes.

Instituições	Representante
CNPJ: 09.652.823/0001-76 INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS	CPF: 072.317.496-23  Nome: TAMARA MEIRELLES GONTAN BLANCO CPF: 124.480.927-61  Nome: BRUNA CAL VIEGAS
CNPJ: 18.972.378/0001-12 INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CPF: 598.190.571-91  Nome: BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO CPF: 024.772.801-20  Nome: RODRIGO QUEIROZ FERNANDES
CNPJ: 07.267.476/0001-32 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH	CPF: 023.463.175-94 Nome: ISAN ALMEIDA LIMA CPF: 767.323.805-59 Nome: RICARDO ALEXANDRE ALCANTARA SILVA
CNPJ: 11.858.570/0001-33 INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH	CPF: 821.110.735-04 Nome: JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CNPJ: 04.309.847/0001-03 SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	CPF: 220.520.218-92 Nome: THADEU DE MORAIS GREMBECKI

- SHDSS	
CNPJ: 23.453.830/0001-70 INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH	CPF: 174.246.568-48 Nome: CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
CNPJ: 24.232.886/0001-67 PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR	CPF: 289.167.888-54 Nome: MICHELE GIMAEEL PEREIRA CPF: 046.327.388-59 Nome: AGNALDO SAMPIETRI

1) Alegações IBDAH:

a)IBGH: -Falta certidão de tributos da União. A mera apresentação de quitação de parcelamento não supre os requisitos sejam do Edital ou da Lei Federal nº 8666/93, tendo em vista que podem se referir a débitos anteriores. Ademais, não é possível sequer a determinação de diligências pela Comissão para suprir esta falta. Trata-se de vício substancial e conforme o Edital em seu item 6.13, é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que devam constar nos envelopes, bem como pelo item 6.15 sanear falhas que alterem a substancia das propostas dos documentos, e sua validade jurídica.

c)IGH: -A declaração de visita técnica foi assinada pela Sra. Sara Gardenia Souza, supostamente diretora técnica de uma Unidade, pessoa que não tem poderes, seja pelo Estatuto, seja por procuração. A Sra. Sara sequer é responsável técnica do instituto perante o Conselho de Medicina. - A ata de aprovação do Conselho de Administração não foi registrada em cartório, em verdade foi apresentada resolução ao invés de ata. Acrescente-se ainda que a declaração consolidada dos índices de liquidez apresenta números diversos dos constantes no balanço.

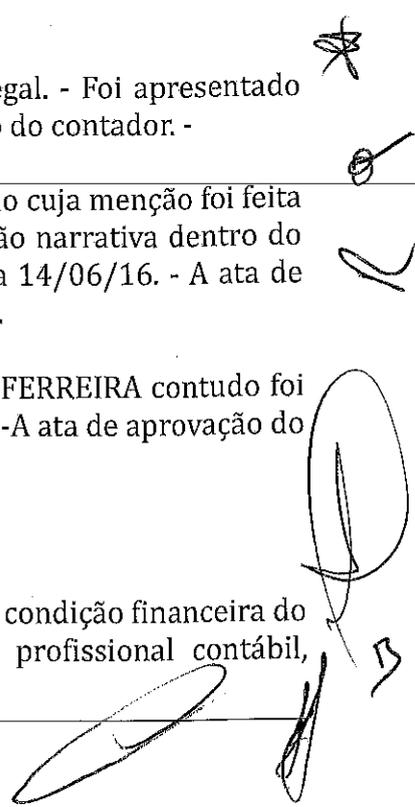
d)SHDSS: -Falta certidão narrativa do registro do estatuto no prazo legal. - Foi apresentado balancete, não houve menção ao livro diário nem apresentaram certidão do contador. -

e)INDSH: -Não foi juntado o último estatuto social alterado e consolidado cuja menção foi feita na pg.27/29, e aprovada em assembleia. -Não foi apresentada a certidão narrativa dentro do prazo de 60 dias, uma vez que a mais recente certidão é datada do dia 14/06/16. - A ata de aprovação do Conselho de Administração não foi registrada em cartório.

f)PRÓ-SAÚDE: -O balanço foi assinado pelo Contador DAVID MARTINS FERREIRA contudo foi apresentada certidão de Contador diverso (RENATO SOUZA ALMEIDA). -A ata de aprovação do Conselho de Administração não foi registrada em cartório.

2) Alegações IABAS:

a)IBDAH: - Não cumprimento do item 5.3 alínea "j.3", a comprovação da condição financeira do instituto não contém o timbre bem como não está assinado por profissional contábil,



tampouco pelo presidente da instituição constante da página 101 da documentação apresentada. Em razão do descumprimento deste item a entidade deve ser inabilitada conforme determinação do Edital.

b)IBGH: -Não cumprimento do item 5.3 alínea "f", uma vez que a certidão da dívida ativa de tributos federais está fora da validade constante as fls.47A. Em razão do descumprimento deste item a entidade deve ser inabilitada conforme determinação do Edital.

c)IGH: -Descumprimento do item 5.3 alínea "c", a entidade não apresentou comprovante de eleição de seu superintendente, não cumprindo com a comprovação da sua atual diretoria. - Descumprimento do 5.3 alínea "d", a entidade não apresentou comprovante de residência de alguns dos membros da diretoria, Adelmo Luciano Itaparica e Maria Cecília Muricy Faco. -Descumprimento do item 5.3 alíneas "k", "o" e "j", uma vez que as referidas declarações e balanço patrimonial foram assinadas pelo Sr. Paulo Brito Bitencourt, e não há procuração que lhe outorgue poderes para assinar em nome do representante legal da entidade. Em razão de todos estes itens descumpridos a entidade deve ser inabilitada conforme determinação do Edital.

d)SHDSS: -Não cumprimento do item 5.1.1., não indicação sequencial do número de páginas da documentação apresentada. -Não cumprimento do item 5.3 alínea "b", tendo em vista a inexistência de qualquer documento oficial apto a comprovar que o estatuto social apresentado é o último registrado. -Item 5.3. alínea "e", em que pese a apresentação de CNPJ ativo, não se verifica no mesmo descrição de atividades relacionadas ao objeto do presente edital. Ademais, uma vez em que a entidade não é qualificada como O.S. no Estado de Goiás, resta impossível comprovar a sua capacidade para gestão de Unidade Hospitalar de Emergência. - Descumprimento do Item 5.3 alínea "j", não há indicação do livro diário e nem folha em que o balanço patrimonial acha-se transcrito, bem como não há comprovante a respeito do profissional contábil que assinou o referido balanço. -Descumprimento do item 5.3 alínea "k", na medida em que não foi apresentada a declaração exigida neste Edital. -Descumprimento do item 5.3. alínea "l", pois não há comprovante de registro do CRA da sede da entidade, sendo certo que a declaração apresentada pela mesma não atende ao Edital, já que a apresentação deste documento é condição de habilitação no certame e não de assinatura do contrato de gestão. -Descumprimento do item 5.3 alínea "n", visto que inexistente comprovante da qualificação como O.S. no Estado de Goiás, tratando-se este item de exigência para habilitação neste Edital. -Descumprimento do item 5.3 alínea "p", não há documento de aprovação por parte do Conselho de Administração para participação no presente chamamento público. Em razão de todos estes itens descumpridos a entidade deve ser inabilitada conforme determinação do Edital.

e)INDSH: - Descumprimento do item 5.3 alínea "b", tendo em vista a inexistência de qualquer documento oficial apto a comprovar que o estatuto social apresentado é o último registrado. -Descumprimento do item 5.3 alínea "c", uma vez em que só há ata da assembleia geral elegendo a diretoria do instituto. -Descumprimento do item 5.3 alínea "l", não há comprovante de validade dos registros no CRM e CRA, motivo pelo qual não se pode entender que os mesmos estejam em vigor. Pelo descumprimento dos itens acima, em análise preliminar a entidade deve ser inabilitada conforme determinação do Edital.

f) PRÓ-SAÚDE: -Descumprimento do item 5.3 alínea "c", uma vez em que só há ata da assembleia geral elegendo a diretoria do instituto, somente constando ata da assembleia geral às fls.28/29 da documentação apresentada. - Descumprimento do item 5.3 alínea "o", posto que a declaração de vista técnica na Unidade Hospitalar encontra-se firmada por Maria Candida Borba Brum, sem que haja procuração lhe outorgando poderes para representar o presidente da entidade (fl.104). Pelo descumprimento dos itens acima a entidade deve ser inabilitada conforme determinação do Edital.

3) Alegações IBGH:

a) Alegações SHDSS: -Não possui certidão narrativa emitida pelo cartório comprovando que a última alteração do Estatuto Social foi averbada no cartório, em desacordo com item 5.3 alínea "b". -Documentos pessoais dos dirigentes da OS não estão autenticados e não apresentou endereço completo em desacordo com item 5.3 alínea "d". -Balanço patrimonial está em desacordo com item 5.3 alínea "j", não comprova boa situação financeira devido não estar em conformidade a mencionada alínea "j". -Não apresentou registro no Conselho de Administração em desacordo com o item 5.3 alínea "l". -Falta cópia do decreto de qualificação da O.S. no Estado de Goiás em desacordo com item 5.3 alínea "n", sendo apresentado apenas o comprovante do protocolo.

b) Alegações INDSH: -Não apresentou certidão imobiliária municipal, apenas a fiscal.

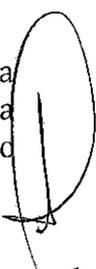
c) Alegações PRÓ-SAÚDE: -Balanço Patrimonial apresentado é do exercício de 2015, em desacordo com item 5.3. alínea "j".

4) Alegações IGH:

a) Alegações IABAS: -O balanço apresentado não corresponde ao exercício de 01 ano, conforme consta nos termos de abertura e encerramento, o período apurado é de 31/12/16 a 31/12/2016. 

b) Alegações IBGH: -Cópias dos documentos pessoais de apenas alguns dirigentes, além de não apresentar a relação nominal. -Apresenta patrimônio líquido muito baixo, insuficiente para comprovar a capacidade financeira para suportar o objeto do contrato. 

c) Alegações IBDAH: -A relação nominal de dirigentes não contém os nomes e dados de todos os integrantes dos órgãos superiores, bem como cópia das suas respectivas documentações.

d) Alegações SHDSS: -Certidão Estadual abrange apenas débitos em dívida ativa. -Apresenta patrimônio líquido muito baixo, insuficiente para comprovar a capacidade financeira para suportar o objeto do contrato. -Não apresenta documento do Conselho de Administração aprovando a proposta do contrato de gestão. 

e) Alegações INDSH: -Não apresenta certidão narrativa. 

f) Alegações PRÓ-SAÚDE: -Não apresenta relação nominal dos membros dos órgãos diretores.
-Não apresenta certidão de regularidade do contador Davi Martins Ferreira que assina o balanço.

5) Alegações SHDSS:

a) considera as alegações já apresentadas pelas instituições participantes.

6) Alegações INDSH:

a) Alegações IABAS: -CNPJ não consta gerenciamento hospitalar em sua atividade social em desacordo com o objeto do edital. Item 5.3 alínea "e".

b) Alegações IBGH: -CNPJ não consta gerenciamento hospitalar em sua atividade social em desacordo com o objeto do edital. Item 5.3 alínea "e". -Certidão de débitos federais vencido em 19/06/17, em desacordo com item 5.3 alínea "f". -Atestado de visita técnica não está validado pela Unidade ou pela SESGO, em desacordo com o item 5.3 alínea "o".

c) Alegações IGH: -Ata do Conselho de Administração não está registrada em cartório em desacordo com item 5.3 alínea "p".

d) Alegações SHDSS: -Documentos pessoais dos dirigentes da OS não estão autenticados e não apresentou endereço completo em desacordo com item 5.3 alínea "d". -CNPJ não consta gerenciamento hospitalar em sua atividade social em desacordo com o objeto do edital. Item 5.3 alínea "e". -Balanço patrimonial está em desacordo com item 5.3 alínea "j", não comprova boa situação financeira devido não estar em conformidade a mencionada alínea "j". -Falta declaração prevista no item 5.3 alínea "k". - Não apresentou registro no Conselho de Administração em desacordo com o item 5.3 alínea "l". -Falta cópia do decreto de qualificação da O.S. no Estado de Goiás em desacordo com item 5.3 alínea "n".

e) Alegações IBDAH: -CNPJ não consta gerenciamento hospitalar em sua atividade social em desacordo com o objeto do edital. Item 5.3 alínea "e".

7) Alegações PRÓ-SAÚDE:

a) Alegações IABAS: -Não apresentou certidão negativa de tributos mobiliários de sua sede, em desacordo com item 5.3 alínea "h" do Edital.

b) Alegações IBGH: -CND Federal encontra-se vencida desde 19/06/17 em desacordo com item 5.3 alínea "f" do Edital.

c) Alegações SHDSS: -Não atendimento do item 5.3 alínea "d", não apresentou cópias autenticadas dos documentos pessoais tampouco os endereços completos. -Na alínea "b", ausência de documentos que comprove que o Estatuto Social apresentado estão em sua última versão. -Na alínea "j1", ausência de balanço patrimonial na forma da Lei bem como dos termos de abertura e encerramento. -Na alínea "l", ausência de comprovante de inscrição no CRA da sede da entidade. -Ausência da declaração prevista no item 5.3 alínea "k". -Falta cópia do decreto de qualificação da O.S. no Estado de Goiás em desacordo com item 5.3 alínea "n". -Falta de aprovação por parte do Conselho de Administração, em desacordo com item 5.3 alínea "p".

d) Alegações INDSH: -Não atendimento do item 5.3 alínea "b", ausência de documentos que comprove que o Estatuto Social apresentado estão em sua última versão.

- Diante das alegações das instituições, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde esclarece os apontamentos realizados pelas instituições:

-NO QUE SE REFERE A INSTITUIÇÃO IBGH:

-Observa-se que a instituição apresentou Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais válida até 19/06/2017, contrariando o item 5.3. alínea "f" do Edital. Na data da abertura da sessão, 22/06/2017, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde realizou diligência no site da Receita Federal, não sendo possível obter a referida Certidão.

- Quanto a exigência do item 5.3. alínea "d" de apresentar relação nominal de todos os dirigentes da O.S., devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos, nota-se que fora atendida para 03 (três) dirigentes (fls.39/45), Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro. Já a reunião do Conselho de Administração que aprovou a proposta do contrato de gestão do presente chamamento, contou com 08(oito) conselheiros.

- Com relação ao Balanço Patrimonial, a O.S. cumpriu as exigências do Edital em seu item 5.3. alínea "j", "j1", "j2", "j3", "j4" e "j5".

- No que tange a descrição das atividades constantes do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica não estar condizente com o objeto do Chamamento, o Decreto Estadual nº 8.075/2014, que qualificou a entidade como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de Goiás supre tal exigência.

- Quanto ao Atestado de Visita Técnica, este não carece de ser validade pela Unidade Hospitalar ou pela SESGO, conforme Item 5.3. alínea "o", onde estipula-se que deverá atender ao modelo constante no Anexo X.

-NO QUE SE REFERE A INSTITUIÇÃO IGH:

- Em relação a Declaração de Visita Técnica, constatou-se que a mesma foi assinada pela Sra. Sara Gardenia Souza, não constando o vínculo da mesma com a instituição IGH, porém a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde utilizando-se dos itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital, promoveu diligência junto a entidade e ficou comprovado que a Sra. Sara Gardenia Souza mantém vínculo empregatício exercendo o cargo de Diretora Técnica da Instituição, de acordo com Contrato de Trabalho a Título de Experiência apresentado, documento esse juntado aos autos, atendendo ao item 5.3. alínea "o", e modelo de documento constante no Anexo X, onde é exigido REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

- Em relação a aprovação do Conselho de Administração da proposta do contrato de gestão, esta está presente na página 111 e não carece de registro em cartório conforme item 5.3. alínea "p" do Edital. O fato de ser intitulada "Resolução" e não "Ata", é uma exigência formal não essencial.
- Em relação ao Balanço Patrimonial, este atende ao item 5.3. alínea "j", "j1", "j2", "j3", "j4" e "j5" do Edital.
- Em relação a não apresentação de comprovante de eleição de seu Superintendente, o Estatuto da entidade em seu artigo 30, parágrafo primeiro, deixa claro que o Superintendente deve ser eleito em assembleia geral, no entanto na Ata da Reunião da Assembleia Geral (fls.33/38), não faz menção a eleição do Superintendente, descumprindo assim o item 5.3. alínea "d" do Edital.
- Em relação a não apresentação do comprovante de residência dos membros da diretoria, Adelmo Luciano Itaparica e Maria Cecília Muricy Facó, não é exigência de apresentação dos comprovantes de residência, apenas apresentação do endereço completo dos mesmos, conforme item 5.3. alínea "d" do Edital.
- Em relação às assinaturas das Declarações e no Balanço Patrimonial terem sido assinados pelo Sr. Paulo Brito Bitencourt e mesmo não possuir poderes para tal ato, a alegação não procede tendo em vista que o mesmo é Superintendente de acordo com Ata da Reunião da Assembleia Geral (fls.33/38).
- A Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde verificou que na documentação de habilitação embora haja índice, a maioria absoluta das páginas não está numerada, em desacordo com o item 5.3. alínea "a" do Edital.

-NO QUE SE REFERE A INSTITUIÇÃO SHDSS: -Em relação ao Balanço Patrimonial apresentado este está em desacordo item 5.3. alíneas "j", "j1", "j2", "j3", "j4" e "j5" do Edital.

- Na documentação de Habilitação não há indicação sequencial de número de páginas em desacordo com o item 5.3 alínea "a" do Edital.
- Quanto ao Estatuto Social, o mesmo não restou comprovado que este é o último registrado, conforme item 5.3 alínea "b".
- A entidade não é qualificada como O.S. no Estado de Goiás, em descumprimento ao item 5.3 alínea "n" do Edital.
- Não apresentou Declaração exigida no item 5.3 alínea "k" do Edital.
- Não apresentou comprovante de registro no Conselho Regional de Administração, como exigido no item 5.3 alínea "l" do Edital.
- Não apresentou documento de aprovação da proposta do contrato de gestão por parte do Conselho de Administração, conforme item 5.3 alínea "p" do Edital.
- Não apresentou a exigência do item 5.3. alínea "d" de apresentar relação nominal de todos os dirigentes da O.S., devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos.

-NO QUE SE REFERE A INSTITUIÇÃO INDSH:

- O Estatuto Social veio acompanhado de suas alterações mais recentes registradas em cartório na data de 14/06/16, em desacordo com exigência do item 5.3 alínea "b" do Edital.
- Em relação a aprovação do Conselho de Administração da proposta do contrato de gestão, esta está presente nas páginas 107/108 e não carece de registro em cartório conforme item 5.3. alínea "p" do Edital.

- No que tange a ata de eleição da diretoria da instituição, esta está presente nas páginas 32/34.
- Os registros no Conselho de Regional de Administração e no Conselho Regional de Medicina, os mesmos encontram-se as páginas 94/99.
- Em relação a Certidão Municipal a mesma está presente à fl.57.

-NO QUE SE REFERE A INSTITUIÇÃO PRÓ-SAÚDE:

- O Balanço Patrimonial da O.S. está apresentado o de 2014, 2015 e 2016, o do ano de 2016 que está na forma de publicação em Jornal fl.53 é assinado pelo Sr. Renato Souza de Almeida, contador geral da entidade, o registro do mesmo no Conselho de Regional de Contabilidade de São Paulo/SP está na fl.95, e declarações do mesmo nas fls.91/94.
- Em relação a aprovação do Conselho de Administração da proposta do contrato de gestão, esta está presente nas páginas 105/106, e não carece de registro em cartório conforme item 5.3. alínea "p" do Edital.
- A ata de eleição da diretoria consta às fls.28/29 data de 27/03/17.
- Em relação a Visita Técnica, constatou-se que a mesma foi assinada pela Sra. Maria Candida Borba Brum, e conforme documentação apresentada não tem vínculo como representante da entidade, consta ainda vista do Sr. Anthony Jefferson E. Carrera, Diretor Geral do HURSO, porém a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde utilizando-se dos itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital, promoveu diligência junto a entidade e ficou comprovado que a Sra. Maria Candida Borba Brum possui Procuração Particular dando os poderes de assinar documentos em nome da instituição, atendendo ao item 5.3. alínea "o", e modelo de documento constante no Anexo X, onde é exigido REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- A relação nominal dos membros diretores consta nas fls.30/38.

-NO QUE SE REFERE A INSTITUIÇÃO IBDAH:

- O Balanço Patrimonial foi apresentado fls.54/102, nas formas manual e digital cumprindo os requisitos do item 5.3. alíneas "j", "j1", "j2", "j3", "j4" e "j5" do Edital.
- A relação nominal dos dirigentes da instituição consta na Ata de Assembleia Geral Ordinária de fls.30/32, com documentação dos mesmos nas fls.33/40, cumprindo assim exigência do item 5.3 alínea "d" do Edital.
- Foi apresentado cópia de publicação no DOE do Decreto Estadual nº 8.503/2015, que qualificou a entidade como O.S. no Estado de Goiás (fl.113), suprimindo a alegação de não constar em seu CNPJ a atividade de gerenciamento hospitalar.

-NO QUE SE REFERE A INSTITUIÇÃO IABAS:

- O Balanço Patrimonial apresentado atende ao item 5.3. alíneas "j", "j1", "j2", "j3", "j4" e "j5" do Edital, há um erro de grafia no Termo de Abertura e Encerramento (fl.153 e 159), onde consta o período de 31/12/2016 a 31/12/2016, no entanto na leitura do Balanço Patrimonial permite-se concluir que o mesmo corresponde ao período de encerramento do exercício de 2015 até o encerramento do exercício de 2016.
- Foi apresentado o Decreto Estadual nº 8.472/2015 (fl.88), com a cópia de publicação no DOE (fl.89), que qualificou a entidade como O.S. no Estado de Goiás, suprimindo a alegação de não constar em seu CNPJ a atividade de gerenciamento hospitalar.
- Apresentou prova de regularidade fiscal e Dívida Ativa com a Fazenda Municipal do Rio de

Janeiro, por meio das certidões de fls.140/143.

CONCLUSÃO

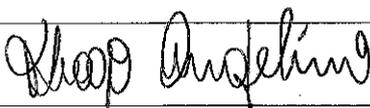
- Diante do exposto acima, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde **JULGA INABILITADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, por apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais válida até 19/06/2017, contrariando o item 5.3. alínea "f" do Edital, e por não apresentar relação nominal de todos os dirigentes da O.S., devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos; **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, pela não apresentação de comprovante de eleição de seu Superintendente Paulo Brito Bittencourt descumprindo assim o item 5.3. alínea "d" do Edital; **SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS**, o Balanço Patrimonial apresentado está em desacordo item 5.3. alíneas "j", "j1", "j2", "j3", "j4" e "j5" do Edital. Na documentação de Habilitação não há indicação sequencial de número de páginas em desacordo com o item 5.3 alínea "a" do Edital. Quanto ao Estatuto Social, o mesmo não restou comprovado que este é o último registrado, conforme item 5.3 alínea "b". A entidade não é qualificada como O.S. no Estado de Goiás, em descumprimento ao item 5.3 alínea "n" do Edital. Não apresentou Declaração exigida no item 5.3 alínea "k" do Edital. Não apresentou comprovante de registro no Conselho Regional de Administração, como exigido no item 5.3 alínea "l" do Edital. Não apresentou documento de aprovação da proposta do contrato de gestão por parte do Conselho de Administração, conforme item 5.3 alínea "p" do Edital. Não apresentou a exigência do item 5.3. alínea "d" de apresentar relação nominal de todos os dirigentes da O.S., devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos; **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, O Estatuto Social veio acompanhado de suas alterações mais recentes registradas em cartório na data de 14/06/16, em desacordo com exigência do item 5.3 alínea "b" do Edital;

- Por outro lado, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde **JULGA HABILITADAS: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH; INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS e PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, por terem atendidos todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

Goiânia/Go., 23 de junho de 2017.

Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde

Thiago Angelino Martins da Silva



Ana Beatriz Ramos





Genésio Pereira dos Santos Neto

Gracinete Costa Ferreira Albuquerque

Gracinete C. F. Albuquerque

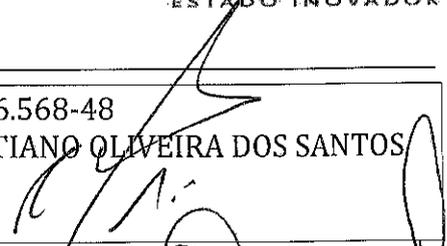
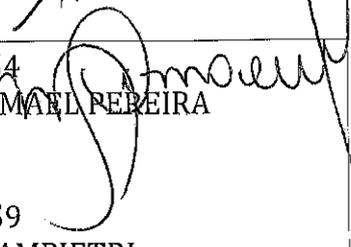
Organizações Sociais:

Instituições	Representante
CNPJ: 09.652.823/0001-76 INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS	CPF: 072.317.496-23 <i>Tamara Meirelles</i> Nome: TAMARA MEIRELLES GONTAN BLANCO CPF: 124.480.927-61 <i>Bruna Cal Viegas</i> Nome: BRUNA CAL VIEGAS
CNPJ: 18.972.378/0001-12 INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CPF: 598.190.571-91 <i>Bruno Pereira</i> Nome: BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO CPF: 024.772.801-20 <i>Rodrigo Queiroz</i> Nome: RODRIGO QUEIROZ FERNANDES
CNPJ: 07.267.476/0001-32 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH	CPF: 023.463.175-94 Nome: ISAN ALMEIDA LIMA <i>Isan Almeida Lima</i> CPF: 767.323.805-59 Nome: RICARDO ALEXANDRE ALCANTARA SILVA
CNPJ: 11.858.570/0001-33 INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH	CPF: 821.110.735-04 Nome: JOEL SOBRAL DE ANDRADE <i>Joel Sobral de Andrade</i>
CNPJ: 04.309.847/0001-03 SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS	CPF: 220.520.218-92 Nome: THADEU DE MORAIS GREMBECKI <i>Thadeu de Moraes Grembecki</i>



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GO GOVERNO
DE GOIÁS
ESTADO INOVADOR

CNPJ: 23.453.830/0001-70 INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH	CPF: 174.246.568-48 Nome: CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS 
CNPJ: 24.232.886/0001-67 PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR	CPF: 289.167.888-54 Nome: MICHELE GIMMEL PEREIRA  CPF: 046.327.388-59 Nome: AGNALDO SAMPIETRI 